

CAROLAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
BRASIL: rede de apoio e o mercado de trabalho**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA
2022

CAROLAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
BRASIL: rede de apoio e o mercado de trabalho**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof.^a. M.e Karla de Souza Oliveira.

ANÁPOLIS – 2022

CAROLAYNE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
BRASIL: rede de apoio e o mercado de trabalho**

Anápolis, ____ de _____ de 2022.

Banca Examinadora

Se o lugar não permitir o acesso a todas as pessoas, esse lugar é deficiente”

- Thaís Frota.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me sustentado até aqui, a minha tia Júlia que sempre esteve do meu lado me apoiando, a minha professora e orientadora pelas palavras de incentivo e por todo apoio e logo as pessoas que sempre acreditaram em mim, minha família do coração, ao grupo de professores que se juntaram para que eu pudesse alcançar esse sonho que é ser formada, agradecer aos meus professores pelo excelente trabalho em me ensinar a ser uma profissional. E todos aqueles que até aqui não me deixaram desistir.

RESUMO

A presente trabalho de monografia analisa no primeiro capítulo o conceito de pessoa com deficiência, bem como da legislação protetiva e, por fim, as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Com as citações do artigo 2º, da Lei n. 13.149 de 6 de julho, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o autor Maurício Maia falando sobre o novo conceito da pessoa com deficiência. O segundo capítulo trata do trabalho e as legislações brasileiras para as pessoas com deficiência, bem como a educação inclusiva, e em seguida, o acesso ao mercado de trabalho no Brasil. Pessoas com deficiência e mercado de trabalho, constitui uma relação contraditória, pautada na exigência da lucratividade e rapidez que o capital exige. Incluir pessoas que atendem as essas exigências, em um tempo diferente tem constituído ao longo da história, um desafio para grupos organizados, legisladores e para a própria pessoa com deficiência. Com as citações do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, e os autores CARMO, José Carlos do. Construindo a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e SILVA, Luciene Maria da. O estranhamento causado pela deficiência: preconceito e experiência. E por último temos o terceiro capítulo tratando acerca da visão do poder judiciário sobre as pessoas com deficiência, trazendo o acesso da pessoa com deficiência no poder judiciário, o papel do Ministério Público a frente da pessoa com deficiência, a rede de apoio trazida pelas políticas públicas. Com citações ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz. *et al.* A proteção da pessoa portadora de deficiência: um instrumento de cidadania, Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Artigo 127 de CF de 88.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Mercado de trabalho; Papel do Ministério Público.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	03
1.1 Conceito	03
1.2 Legislação protetiva (PcDs)	11
1.3 Políticas para pessoas com deficiência	16
CAPÍTULO II – MERCADO DE TRABALHO E AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	20
2.1 Trabalho e as legislações brasileiras	20
2.2 Acesso ao mercado de trabalho no Brasil	25
2.3 Estudantes com deficiência concluintes do Ensino Médio e Graduados	29
CAPÍTULO III - O PODER JUDICIÁRIO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	31
3.1 Pessoa com deficiência e a interface com o Poder Judiciário	31
3.2 O Papel do Ministério Público	34
3.3 Rede de apoio, políticas públicas	36
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43

INTRODUÇÃO

A presente monografia busca abordar a dignidade da Pessoa com deficiência e assim como seus direitos no meio da sociedade. Direciona os dois temas e coloca o primeiro na perspectiva do segundo. Também busca explorar meios alternativos para a melhoria desses conflitos, uma vez que a evolução da pessoa com deficiência e encontra barreiras devidas atitudes ao meio social em que impedem a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência no meio da sociedade em igualdade de oportunidades como as demais pessoas. O que acaba por desencadear uma grande injustiça e gera um enorme sentimento de insatisfação para a sociedade com deficiência.

Sabe-se que tanto a rede de apoio quanto o acesso ao mercado de trabalho são direitos importantíssimos, inerentes a todo e qualquer cidadão e que são veementemente assegurados pela Constituição Federal de 1988. Sendo assim, é primordial que tais direitos devam ser garantidos de forma igualitária. Porém, devido a falta, de conhecimento, empatia e respeito com a pessoa com deficiência, esse acesso ao mercado de trabalho e ao apoio, vem causando muitos problemas para alcançar esse direito da pessoa com deficiência.

Logo, nota-se que o direito da pessoa com deficiência é legitimado pela ONU (Organização das Nações Unidas), que só foi aprovada no Brasil por meio intermédio do Decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, nos termos dos artigos 3º e 5º da Constituição Federal. E, portanto, com equivalência de emenda constitucional, ratificada em 1 de agosto de 2008 e promulgada pelo Decreto nº. 6.945/2009, traz consigo o ordenamento jurídico brasileiro, novo conceito de pessoa

com deficiência, dessa vez de status constitucional.

CAPÍTULO I – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esse capítulo trata acerca do conceito de pessoa com deficiência, bem como da legislação protetiva e, por fim, as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

1.1 Conceito

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. E que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º, da Lei n. 13.149 de 6 de julho. (BRASIL, 2015)

De acordo com Maurício Maia Procurador Federal e Geral Substituto da PF/UNIFESP mestrando em Direito Constitucional pela PUC/SP, “o conceito de pessoa com deficiência passou recentemente por significativas transformações. Os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais passaram a ser considerados como características das pessoas, inerentes à diversidade humana.” A pessoa com deficiência, passa por problemas que é provocado pela interação dos impedimentos com as barreiras sociais, com os diversos fatores culturais, econômicos, tecnológicos, arquitetônicos, dentre outros, ou seja, de forma que gera uma impossibilidade de plena e efetiva participação das Pessoas com Deficiências (PcDs) na sociedade. (2013, *online*)

As pessoas que apresentam uma deficiência, são vistas com preconceito

pela sociedade, são vistos com incapaz de inserir na sociedade moderna demasiadamente competitiva e que os exclui do mundo do trabalho ou das relações sociais as pessoas com deficiência. É histórico na nossa cultura, a discriminação das pessoas, em função das suas deficiências físicas ou intelectuais.

A sociedade tem, ao longo de sua história, institucionalizado conceitos como *peessoas normais e pessoas com deficiências*, criando uma divisão entre aqueles que podem assumir e ascender no mundo do trabalho, ou na vida social e política em detrimento aos deficientes que se tornou uma expressão pejorativa determinando a marginalização dessas pessoas. A conquista dos direitos e a visibilidade das pessoas portadoras de deficiências, tem sido objeto de luta de associações, organizações de pessoas com deficiências na busca dos seus direitos.

A Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência é patrocinada pela Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Brasil por intermédio do Decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, nos termos § 3º do art. 5º da Constituição Federal. “Portanto, com equivalência de emenda constitucional, ratificada em 1º De agosto de 2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949, 25 de agosto de 2009, trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro novo conceito de pessoa com deficiência, dessa vez de *status* constitucional. Assim, com eficácia revogar tópico de toda a legislação infra constitucional que lhe seja compraria. (MAIA, 2013, p. 2)

Na convenção, em seu preâmbulo, na alínea “e”, aponta para incompletude do conceito de deficiência, que deverá ser verificado e atualizado em cada momento/contexto histórico. Ao apontar, ainda para sua mente, ação social, não mais a consideração como algo intrínseco a pessoa. Logo, a disposição do preâmbulo da Convenção sobre os direitos da Pessoa com deficiência é, no tocante a conceituação de deficiência. (MAIA, 2013)

De acordo com o autor acima, “a deficiência é um conceito em evolução, resulta da interação entre seres humanos com deficiência e as barreiras devidas as atitudes de pessoas e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação das pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades.” Todos os seres humanos têm

direito as mesmas oportunidades. Todos têm o direito ao respeito e a dignidade. (2013, p. 2)

Ainda de acordo com Maia, no seu preâmbulo, a Convenção aponta para a possibilidade de que todas as pessoas com deficiência sejam tratadas de forma igual, reconhecendo a existência de diversas formas de deficiência, quando dispõe: “Mostrar, ainda, que a diversidade das pessoas com deficiência.” E sobre a definição de pessoa com deficiência de acordo com art. 1º da convenção, com a seguinte redação:

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (MAIA, 2022, p. 2)

“Nota-se que a Convenção não apresenta um conceito unicamente de pessoa com deficiência, como era a prática até então, adaptando-se e adotando um conceito que prioriza a dimensão social.” (MAIA, 2022, p. 2) Assim, como o legislador brasileiro já vem adicionando o novo conceito de pessoa com deficiência que traz a Convenção da ONU e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, vez que possui equivalência de emenda constitucional e eficácia revogatória de toda a legislação infraconstitucional que lhe seja contrária, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, sendo, portanto, o conceito que deve ser utilizado quando a interpretação de todas as normas que buscam garantir direitos as pessoas com deficiência.

Outro conceito recente no trato com as pessoas com deficiência é o Capacitismo, (2021), vem da tradução do inglês *Ableism*, significa destratar ou ofender uma pessoa por sua deficiência. O *capacitismo* é uma forma de preconceito contra pessoas com deficiência, que envolve uma concepção sobre as capacidades que uma pessoa tem ou não devido a uma deficiência, e geralmente reduz uma pessoa a essa deficiência. O termo *capacitismo*, surgiu nos Estados Unidos no ano de 1980,

que gerou popularidade, em movimentos promovidos pelos direitos da pessoa com deficiência.

Acessibilidade, é mais um conceito importante para os PcDs, e diz respeito à condição de possibilidades para transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação dos PcDs, nos vários âmbitos da vida social. Na legislação brasileira é descrito como a condição para utilização, com segurança e autonomia total ou assistida dos espaços ,mobiiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos , sistemas meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2004)

A questão da acessibilidade não se resume apenas em rampas ou elevadores; ela envolve todo tipo de mecanismo que promova a inclusão de todo e qualquer deficiente no meio social no mercado de trabalho no lazer.

Há anos, tenta-se a aceitação e integração das pessoas com deficiência na sociedade, buscando-se com que essas pessoas consigam ter oportunidades na vida como todas as outras pessoas. “E de fato, o núcleo da definição é a interação dos impedimentos que as pessoas têm com as diversas barreiras sociais, tendo como resultado a obstrução da sua participação plena e efetiva na sociedade, em condição de igualdade com as demais pessoas.” (MAIA, 2022, p. 3)

É com base nisso, deve-se mudar essa situação, porque uma pessoa com deficiência e tão capaz quanto outra pessoa, tem sim suas limitações, mas podem também fazer inúmeras coisas. E em muitos afazeres até conseguem desempenhar melhor as atividades porque têm maior dedicação e esforço. Pessoas com deficiência, seja ela qual for tem o direito de fazer a diferença. A pessoa com deficiência, pode ser incluída na sociedade, independentemente do seu impedimento físico.

Existem diversas deficiências que são: físicas, mentais, auditivas, visuais o que torna o universo das pessoas com deficiências, diverso e com necessidades bastante específicas exigindo a criação de um quadro diversificado de políticas públicas que alcance o maior número de pessoas com deficiência.

Inclusão e Exclusão, são dois conceitos que aparecem, em torno da aceitação ou não dos PcDs. Percebe-se que são raras pessoas com deficiências, serem relacionadas em carreiras ou talento. Pessoas com deficiências tem capacidade, o que muitas vezes não tem é visibilidade e oportunidade. Visto poucos PcDs em universidades, em escolas, no mercado de trabalho.

De acordo com Renata Ré, o processo de inclusão inicia na conceituação e passa as atitudes em relação à pessoa com deficiência. Atitudes que, por fatores de desconhecimento da realidade das deficiências, refletem em discriminação, preconceito e fortalece as barreiras a participação efetiva destes na sociedade. “Essa conceituação alinha-se aos preceitos de sociedade inclusiva, na qual é a sociedade que não se ajustou, ainda, para favorecer a liberdade, o exercício dos direitos e a autonomia de toda a diversidade humana.” (2014, p. 29)

Para Aranha (2003) a sociedade em relação à pessoa com deficiência, pode se considerar inclusiva quando a diversidade que a constitui é reconhecida, e quando identifica as necessidades desta população, oferecendo para suas necessidades, serviços que promovam ajustes para viabilizar o acesso, utilização e permanência nos espaços públicos.

A exclusão social que os PcDs vivem, está relacionada à falta de conhecimento e concepções das suas condições de vida e necessidades. Não sabem se colocar no lugar do outro, apesar que ninguém é capaz de saber o que o outro sente. “Por isso, a importância dos processos de inclusão, no que diz respeito, à abertura social desses indivíduos a todas as áreas – educação, cultura, lazer, comércio e trabalho.” Nestes aspectos é então apresentada a inclusão social através do trabalho e acessibilidade.” (RÉ 2014, p. 31)

As pessoas com deficiência realmente têm sido um pouco mais reconhecidas entre os direitos, porém, não tão reconhecidos assim. Pode-se contar nos dedos quantas pessoas com deficiência encontra-se no mercado de trabalho. Mais, como assim? Existem várias empresas que tem que contratar PcDs. Sim, existem várias empresas, por tanto, essas empresas escolhem as pessoas que tem o mínimo possível de deficiência.

É e com base nisso, deve-se mudar essa situação, porque uma pessoa com deficiência e tão capaz quanto outra pessoa, tem sim suas limitações, mas podem também fazer inúmeras coisas. E em muitos afazeres até conseguem desempenhar melhor as atividades porque têm maior dedicação e esforço. Pessoas com deficiência, seja ela qual for tem o direito de fazer a diferença. A pessoa com deficiência, pode ser incluída na sociedade, independentemente do seu impedimento físico.

Viver com uma deficiência nunca foi fácil e nunca será. Não é fácil para quem tem a deficiência e acaba não sendo fácil para a sociedade aceitar, ainda mais com uma sociedade tão preconceituosa. Existem diversas deficiências que são: físicas, mentais, auditivas, visuais; e não é preciso estar na pele de quem é PcDs para perceber que a sociedade ainda não está preparada para aceitar essas pessoas.

A questão da acessibilidade não se resume apenas em rampas ou elevadores; ela envolve todo tipo de mecanismo que promova a inclusão de todo e qualquer deficiente no meio social. A inclusão no mercado de trabalho, no meio da sociedade, nas áreas de lazer, dentro de casa e na convivência com o mundo. Existem incontáveis tipos de deficiência, por tanto não se deve impor um padrão de compreensão sobre o assunto; cada caso é único, porém todos devem ser respeitados e acessíveis.

Percebe-se que são raro pessoa com deficiência ser relacionadas em carreiras ou talento, o que pode supor que nessa parte a ignorância das pessoas as leva a pensar que PcDs não são capazes. Pessoa com deficiência tem capacidade, o que muitas vezes não tem é visibilidade e oportunidade. Visto poucos PcDs em universidades, em escolas, no mercado de trabalho. Em uma sociedade que trata com ignorância a diferença não é fácil pra ninguém. Sendo minoria, isso se agrava e é preocupante como o assunto “deficiência” não é explorado.

De acordo com Renata Ré o processo de inclusão inicia na conceituação e passa as atitudes em relação à pessoa com deficiência. Atitudes que, por fatores de desconhecimento da realidade das deficiências, refletem em discriminação, preconceito e fortalece as barreiras a participação efetiva destes na sociedade. Para a autora “essa conceituação alinha-se aos preceitos de sociedade inclusiva, na qual

é a sociedade que não se ajustou, ainda, para favorecer a liberdade, o exercício dos direitos e a autonomia de toda a diversidade humana”. (2014, p. 29)

Para Aranha (2003) a sociedade em relação à pessoa com deficiência, pode se considerar inclusiva quando a diversidade que a constitui é reconhecida, e quando identifica as necessidades desta população, oferecendo para suas necessidades, serviços que promovam ajustes para viabilizar o acesso, utilização e permanência nos espaços públicos.

A exclusão social que os PcDs vivem, está relacionada à falta de conhecimento e concepções das suas condições de vida e necessidades. Não sabem se colocar no lugar do outro, apesar que ninguém é capaz de saber o que o outro sente. “Por isso, a importância dos processos de inclusão, no que diz respeito, à abertura social desses indivíduos a todas as áreas – educação, cultura, lazer, comércio e trabalho.” Nestes aspectos é então apresentada a inclusão social através do trabalho e acessibilidade.” (RÉ, 2014, p. 31)

Exclusão já se tornou algo tão comum entre a sociedade, que já se acostumou tanto em excluir as pessoas que estão ao seu redor, que acabam excluindo sem mesmo perceber isso. Por exemplo lugares que são para a sociedade usar, só que tem lugares, que não tem uma rampa de acessibilidade e está literalmente cheio de escadas, veja-se que esse ambiente está de “certa forma” excluindo as pessoas com deficiência.

Para Sasaki (1997, *online*), “a inclusão social é conceituada como um processo de adaptação pelo qual a sociedade passa para poder incluir, pessoas com deficiência, em seus sistemas sociais, e estas preparam-se para assumir papéis na sociedade.” É a sociedade que deve ser modificada para incluir todas as pessoas. Ela precisa ser capaz de atender às necessidades de seus membros.

Com isso, pode-se perceber que o autor tem uma visão de que a sociedade em si, precisa também de mudança, pois, não tem como ter inclusão sem a sociedade, a população tem que ser incluída também, porque só assim, a pessoa com deficiência

poderá trabalhar, ir para os locais e ficar dentro de uma sala de aula sem os olhares que os julgam.

A inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, no ambiente, espaços, equipamentos, aparelhos, utensílios, transporte e na mentalidade das pessoas, inclusive, do próprio portador da deficiência.” Somente desta forma, estará trazendo oportunidades para todos. E então poderá dizer: Educação inclusiva, transporte inclusivo, lazer inclusivo, entre outros. (SASSAKI, 1997, *online*)

O próprio pronome de tratamento a às pessoas deficientes passou por modificação, hoje não se pode mais referir as pessoas com deficiência como “portadores de deficiência”, pelo fato que quando se porta algo logo irá deixar de portar, já a deficiência é infelizmente permanente, e algo que não deixa de existir com o tempo. Esse texto foi escrito no ano de 1997 e a modificação foi realizada no ano de 2010. Só que na verdade, essa transformação não é tão utilizada.

Grande parte da sociedade, não possui familiaridade e conhecimento ou não atua na área da deficiência, e também não busca conhecer as formas corretas promovendo a cidadania e inclusão social, utiliza o termo "portadoras de deficiência" ou "portadoras de necessidades especiais" para designar alguém com deficiência. E desconhecendo tal terminologia acaba reforçando a exclusão.

Nos espaços públicos, ruas, calçadas ou até lugares de lazer, conseguimos perceber que há uma exclusão estrutural para os portadores de deficiência, não há acessibilidade na maioria dos lugares. As ruas são cheias de buracos, algumas rampas de acessibilidades com degraus, com buracos no final da rampa, outras com um porte no meio outras tão mal feitas que se a pessoa com deficiência subir sozinhas ou até mesmo com ajuda cai e se machucam.

No transporte público, meio essencial para autonomia de circular de todos, embora adaptados, ainda não atendem satisfatoriamente os deficientes. A sociedade também exerce a exclusão, constituindo a grande barreira para essas pessoas, e que acaba fazendo com que a própria pessoa com deficiência crie uma certa falta de acessibilidade. Mas por que? A sociedade tem uma forma de olhar essas pessoas,

que e o olhar de pena, fazendo com que essas pessoas se sintam vulnerável e muitas das vezes acabam realmente se sentindo inúteis.

1.2 Legislação protetiva (PcDs)

A invisibilidade em relação as pessoas com deficiência sempre esteve presente desde a antiguidade na Grécia Antiga, por exemplo, na cidade Estado de Esparta, por ter como marco o militarismo, às crianças que nasciam com deficiência eram atiradas de um abismo, pois não era bom para a cidade aquele tipo de pessoa, pelo fato que aquela criança não poderia lutar pela cidade”. E de fato, essas crianças não conseguiria muitas vezes, lutar e defender a cidade, pós são pessoas com poucos movimentos motores. (KOYAMA, 2017)

No início da Idade Média, os deficientes físicos e mentais eram frequentemente vistos como possuídos pelo demônio e eram queimados como as bruxas. A população ignorante encarava o nascimento de pessoas com deficiência como castigo de Deus. Os supersticiosos viam nelas poderes especiais de feiticeiros ou bruxos. (FRANCO JR, 2001)

Durante os séculos XVII e XVIII houve grande desenvolvimento no atendimento as pessoas com deficiência em hospitais. Havia assistência especializada em ortopedia para os mutilados das guerras e para pessoas cegas e surdas.

O Século XIX, ainda com reflexos das ideias humanistas da Revolução Francesa, ficou marcado na história das pessoas com deficiência. Finalmente se percebia que elas não só precisavam de hospitais e abrigos, mas também, de atenção especializada. É nesse período que se inicia a constituição de organizações para estudar os problemas de cada deficiência. Difundem-se então os orfanatos, os asilos e os lares para crianças com deficiência física. Grupos de pessoas organizam-se em torno da reabilitação dos feridos para o trabalho, principalmente nos Estados Unidos.

O Século XX trouxe avanços importantes para as pessoas com deficiência, sobretudo em relação às ajudas técnicas ou elementos tecnológicos assistivos. Os

instrumentos que já vinham sendo utilizados - cadeira de rodas, bengalas, sistema de ensino para surdos e cegos, dentre outros - foram se aperfeiçoando. A sociedade, não obstante as sucessivas guerras, organizou-se coletivamente para enfrentar os problemas e para melhor atender a pessoa com deficiência.

Por volta dos anos de 1902 até 1912, cresceu na Europa a formação e organização de instituições voltadas para preparar a pessoa com deficiência. Levantaram-se fundos para a manutenção dessas instituições, sendo que havia uma preocupação crescente com as condições dos locais aonde as pessoas com deficiência se abrigavam. Já começavam a perceber que as pessoas com deficiência precisavam participar ativamente do cotidiano e integrarem-se na sociedade.

Pode-se destacar que as pessoas com deficiência travam uma luta pela independência e reconhecimento para conseguir conquistar o seu lugar na sociedade, tiveram alguns direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A declaração foi o ponto que a normatização para diversos princípios fundamentais, tais como: princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade dentre outros. Para tentar trazer um pouco de reconhecimento para tais.

Por tanto cabe destacar que as pessoas com deficiência tiveram alguns direitos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. A declaração foi o ponto que a normatização para diversos princípios fundamentais, tais como: princípio da dignidade da pessoa humana, princípio da igualdade dentre outros. Para tentar trazer um pouco de reconhecimento para tais.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual foi assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, buscou-se defender e garantir condições de vida com dignidade a todas as pessoas com deficiência, seja ela física, intelectual, visual ou auditiva. (KOYAMA, 2017, *online*)

No Brasil, teve na Constituição Federal de 1988 a primeira norma com algumas garantias aos direitos das pessoas com deficiência. No ano de 2008 o Brasil ratificou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e tal convenção ingressou no ordenamento jurídico com força de emenda constitucional.

Com isto, em julho de 2015 o presidente sancionou a Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual trouxe para determinadas áreas do direito, algumas mudanças que representam um razoável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência. A proteção para as pessoas com deficiência não foi objeto que trouxe preocupação dos textos constitucionais.

De forma clara, podendo-se verificar que o ponto em comum que existiu entre elas, foi à preocupação em garantir o princípio da igualdade entre as pessoas, esquecendo que muitos não respeita isso, não trazendo normas específicas para as pessoas com deficiência. E simplesmente esquecendo que a igualdade não é algo tão simples assim.

Quando a Constituição Federal de 1988, trouxe vários dispositivos para a proteção das pessoas com deficiência, foi um marco para os direitos sociais. Foi através disto, que foi gerando, uma certa mudança no tratamento dessas pessoas e inaugurando uma visão mais preocupada com a inclusão social, havendo então o rompimento com a assistencialista vigente até então. (KOYAMA, 2017)

Alguns artigos relacionados às pessoas com deficiência, que a Constituição tratou de maneira expressa. Como se analisa:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador pessoa com de deficiência;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

[...]

VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, *online*)

O artigo 7º acima trata de trabalhadores, com deficiência, dizendo que não pode haver discriminação, o que fora do papel e totalmente o contrário. A pessoa com deficiência muitas das vezes só são contratados se a deficiência não for visível, o que prova a discriminação.

De acordo com o artigo 37, na administração pública direta e indireta de qualquer um dos poderes da união, dos Estados, do direito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte; [...] “VIII - A lei resolverá percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. (BRASIL, 1988, *online*)

Esse inciso mostra que as pessoas com deficiência têm direito a cargos e empregos públicos, mas na prática não é bem assim, as pessoas têm direitos mais não quer dizer que as empresas cumpri esse direito, quando uma pessoa com deficiência tenta arrumar um emprego onde, supostamente tem vaga para pessoas com deficiência, essa pessoa provavelmente tem que ter uma deficiência mínima, isto é, uma deficiência não muito visível.

As pessoas com deficiência realmente tem direitos, mas não são tão respeitados como deveria, ter direito a um emprego é uma coisa muito simples e fácil para quem não tem uma deficiência, para uma pessoa que não tem deficiência é simplesmente surgiu uma vaga para emprego e vai fazer uma entrevista e pronto, já para pessoa com deficiência não, elas têm que esperar surgiu uma vaga específica, e ainda ter uma deficiência nem um pouco visível, por exemplo aquela pessoa com deficiência que precisa de uma cadeira de roda para se locomover. Vale citar:

O artigo 203 já diz o seguinte; “Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade Social, e tem por objetivos: [...] IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integridade a vida comunitária” (BRASIL, 1988, *online*)

Esse inciso fala sobre a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção da sua integridade na vida comunitária. Só que isso é muito complicado para pessoa com deficiência pois para ter uma habilitação e reabilitação ela precisa de um apoio grande e que vezes não recebe assistência ou ajuda para isso.

Já o inciso V diz que a pessoa com deficiência tem direito a um salário mínimo. E ela realmente tem, essa é uma das ajudas que o governo dá para pessoa com deficiência, visto que um salário mínimo não dá para manter uma pessoa com deficiência pelo fato que, tudo para pessoa com deficiência é dispendioso e mais complicado de conseguir, a pessoa com deficiência ela precisa de assistência médica, assistência com cadeira de rodas, a muletas, aparelhos auditivos ou algo que contribua para a sua reabilitação ou conforto, visto que essas coisas tem um preço absurdo e que um salário mínimo não consegue cobrir ir à todos esses gastos. (BRASIL, 1988)

Para Andréa e Jaques, “a principal barreira a ser quebrada ainda é o preconceito. É necessária a conscientização das altas lideranças das empresas e dos empregadores sobre essa população, seu perfil, necessidades específicas e expectativas”. (HABER e SCHARZ, 2010, p.21) Essas experiências no Brasil e no exterior, comprovam que a empresa a qual contempla a diversidade adquire um diferencial competitivo que, diante de mercados cada vez mais globalizados.

No entanto passa-se a ser fundamental para o sucesso e a sustentabilidade do negócio, o que ressalta que a ideia de que as pessoas com deficiência são incapacitadas é distorcida e precisa ser quebrada. Pós bem, a pessoa com deficiência, são pessoas capazes, conseguem realizar grandes avanços, que muitas das vezes pessoas sem nenhum tipo de deficiência não conseguem. (HABER; SCHARZ, 2010, p. 21)

Logo, e sim, a maior barreira dos PcDs e o preconceito, e ser tratados como incapazes de trabalhar ou por ter que aceitar as pessoas não contratar por está em uma cadeira de rodas, ou por ter pouca mobilidade ser tratado com inútil. Só que essas pessoas podem trazer vários benefícios as empresas que as contratam, pessoas com

deficiência tendem a ser mais produtivas e determinadas que as outras sem contar a inteligência que tem.

1.3 Políticas para pessoas com deficiência

Conceituam-se Políticas Públicas, como o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação ou para analisar essa ação e propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. Logo, a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real, sendo, por tanto o estudo do processo (do porquê e do como) e não das consequências. Lembrando que essa mudança muitas vezes não chega a ser tão real assim.

São pessoas com deficiência aquelas que têm limitações ou incapacidades de ordem física, auditiva, visual, mental ou múltipla, que comprometa as suas atividades. Os primeiros discursos em relação aos direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) no Brasil ocorreu na década de 1960; ao reivindicar o direito à convivência social em meio a sociedade complexa que temos.

Havendo uma mobilização de vários segmentos da sociedade, em favor das pessoas com deficiência, possibilitando tal avanço no sentido de um processo de politização de sujeitos sociais, trazendo a contribuição para que o Estado pudesse assumir a responsabilidade em desenvolver políticas públicas direcionadas a atender as demandas desse grupo social, ou seja as pessoas com deficiência.

De acordo com o pensamento de Melo (1998. p. 11-28.), “a construção histórica da agenda de políticas públicas no Brasil pode ser identificada e dividida em etapas. A análise de políticas públicas experimentou um boom na década de 1980, impulsionada pela transição democrática.” E isto é de acordo primeiramente devido ao deslocamento na agenda pública.

Na década de 1970, a agenda pública se organizou em torno de questões

relativas ao modo brasileiro de desenvolvimento, onde a uma discussão que se limitava-se aos impactos redistributivos da ação governamental e ao tipo de racionalidade que conduzia o projeto de modernização conservadora do regime ditatorial. Eram centrais para essa agenda as questões de arranjo institucional: “descentralização, participação, transparência e redefinição do mix público-privado nas políticas. A essa transformação da agenda seguiu-se uma redescoberta na agenda de pesquisas das políticas municipais e descentralização.” (MAIA, 1998. p. 11-28)

O autor Melo traz uma explicação sobre o verdadeiro sentido das políticas públicas no Brasil. Mas ao considerar, isso não pode ser dividido em fases, pois decisões e ações são objetos que não acontece em fases e sim frequentemente. Em 2001 houve a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que mudou totalmente o sentido dos princípios em vez de valorizar as incapacidades e limitações, vieram em ênfase e suporte, nos contextos em que o ambiente traz a capacidade do indivíduo. “O que de certa forma seria bom, pós a pessoa com deficiência realmente precisa de um suporte, mas nada vale se isso só fica na teoria e não na prática, e que claramente percebe-se que PcDs não tem tanto suporte assim.” (MAIA, 1998. p. 11-28)

O Governo Federal adicionou o Programa de Direitos de Cidadania das Pessoas com Deficiência em setembro de 2007, com medidas para as pessoas com deficiência que faz parte da população, como os recursos financeiros, trazendo maior importância ao tema em relação aos PcDs. Mesmo sendo relativamente novo, esse programa remete somente a execução e aceleração em itens já citados anteriormente na legislação e nos programas existentes, logo, pode se observar a importância de haver uma interligação das medidas anteriores para a ação social tornar-se mais efetiva, e não somente projetos de novas ações e políticas que ficarão apenas no papel, sendo que e preciso ações e atitudes. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

A pessoa com deficiência, tem que ser adicionadas na sociedade sem tantas burocracias e sem ter que encarar tantas dificuldades para poder realizar seus direitos e objetivos. A muitas contradições existentes nas medidas contidas nas

políticas públicas em que se refere aos interesses das pessoas com deficiência e nas ações reais que são executadas. Na sociedade, em que faz parte, permanecem ainda, de modo bastante cruel e sem empatia, atitudes de descaso e preconceitos no que se relaciona aos direitos das pessoas com deficiência. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

A pessoas com deficiência encara grandes desafios no que se refere a população. Ter que provar que são tão pazes quanto outro ser humano comum, ter que provar conseguir uma eficiência, capacidade de trabalhar e ter tantos avanços. Ter uma deficiência não significa ser menos ou inferior, uma pessoa com deficiência conseguiu trabalhar, e conquistar grandes espaços, só que para isso é necessário a colaboração da sociedade e do governo.

No ano de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que traz o seguinte;

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno. (BRASIL, 2015, *online*)

Com isto, as coisas destacadas pela lei, foi a de proibição da cobrança de valores adicionais no que se relaciona a mensalidades e matrículas em instituições privadas de ensino, um avanço que ajudou com que os PcDs pudessem ingressar nestas instituições e mostrar sua capacidade. Outra conquista foi a que chegasse ao fim a taxa extra que só era cobrada dos alunos com deficiência o que era um absurdo. E de certa forma, trazendo pessoas que lutasse pelas pessoas com deficiência, trazendo também, com que a própria pessoa com deficiência pusesse ver que deve lutar pelos seus direitos.

Porém, quem impedir ou dificultar o ingresso da pessoa com deficiência em

planos privados de saúde estão sujeitos a pena de dois a cinco anos de detenção, além de multa. A mesma se aplica a quem negar emprego, recusar assistência médico-hospitalar ou outros direitos a alguém, em razão de sua deficiência. A legislação exige também que 10% dos dormitórios de hotéis e pousadas sejam acessíveis e que ao menos uma unidade acessível seja garantida.

Logo, infelizmente é muito difícil encontrar alguém que cumpra essas regras, a maioria dos hotéis não são acessíveis, é muito difícil encontrar um hotel ou pousadas que seja bem acessível para pessoas com deficiência, por exemplo Pirenópolis, e uma cidade de origem antiga, logo as pessoa já deveria ter feito umas adaptações para que as pessoas com deficiência pudessem conhecer a cidade, pós PcDs se interessam por histórias, culturas diferentes, outra dificuldade é a de arranjar emprego, pós bem, as pessoas tem um certo padrão de pessoa com deficiência que ela almeja ter em seu ambiente de trabalho.

Por fim, poder público deve assegurar que todos os direitos das pessoas com deficiência sejam cumpridos, porém eles não são, na teoria está tudo lindo e bem formulado, já quando diz em prática é totalmente o contrário, as pessoas com deficiência tem muita dificuldade em encontrar lugares com acessibilidade, encontrar um certo apoio que precisa do órgãos públicos, pois a pessoa com deficiência ainda é muito desacreditada, a pessoa com deficiência não e levada a sério por ter deficiência, sendo que esse fato não o faz menos ser humano é algo que tem que mudar.

CAPÍTULO II – MERCADO DE TRABALHO E AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Esse capítulo trata do trabalho e as legislações brasileiras para as pessoas com deficiência, bem como a educação inclusiva, e em seguida, o acesso ao mercado de trabalho no Brasil.

Pessoas com deficiência e mercado de trabalho, constitui uma relação contraditória, pautada na exigência da lucratividade e rapidez que o capital exige. Incluir pessoas que atendem as essas exigências, em um tempo diferente tem constituído ao longo da história, um desafio para grupos organizados, legisladores e para a própria pessoa com deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. E que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º, da Lei n. 13.149 de 6 de julho (BRASIL, 2015). Barrar ou dificultar a participação do trabalhador com deficiência e excluí-lo do mundo do trabalho o que os torna marginalizados. A luta contra essa realidade, constitui-se em exigir políticas públicas e a criação de leis específicas para humanizar e garantir os direitos a pessoas com deficiências.

2.1 Trabalho e as legislações brasileiras

Atualmente, o mundo passa por um período de mudanças significantes nos

meios sociais, no qual tenta buscar uma qualidade de vida melhor para todos e com isso a pessoa com deficiência vem conseguindo um lugar na conjuntura política social entre a população. Uma forma de incluir as pessoas com deficiência, foi a criação de vagas de empregos, para pessoas com deficiências, através da Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência foi criada em 1991, após a luta e a pressão dos grupos organizados que exigiam do Congresso Nacional o cumprimento da Constituição que garante a todos direitos, iguais de trabalho, saúde e educação. (BRASIL, 1988)

A sociedade moderna, tem um traço caracterizado de variadas formas, uma delas é impor como atributo ou característica determinante da identidade de algumas pessoas e uma delas é caracterizar a pessoa com deficiência como incapaz, o que dificulta a interação dos PcDs, o que acaba sendo injusto com essas pessoas que possuem uma deficiência. (SOUZA; CARNEIRO, 2007)

Na sociedade atual, que dispensa as singularidades individuais das pessoas, acaba se tornando difícil possuir um papel de cidadão, diante de uma sociedade que se limita a aceitar, que cada indivíduo tem direito a possuir experiências de vida com a sociedade. Seja produzindo, uma identidade que constitui sua individualidade, só que esse direito é impossibilitado por existir uma sociedade que não tem tolerância e nem respeito pelo indivíduo. Com tudo, traz uma barreira para a pessoa com deficiência. (SILVA, 2006)

No Brasil, segundo um levantamento realizado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, “aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos o que representa 17,3 milhões de pessoas tem algum tipo de deficiência. O que indica que metade estão na fase de conseguir um emprego”. (IBGE, 2021, *online*)

O (IBGE) realizado em 2019 tem estimativa que “25,4% das pessoas com mais de 14 anos, ou seja, em idade apta ao trabalho, tinha ocupação (formal ou informal) em empregos no ano de 2019”. Já entre as pessoas sem deficiência, “esse índice subia para 60,4%, o que mostra que pessoas sem deficiência conseguem com mais facilidade uma vaga de emprego.” (IBGE, 2021, *online*)

A medida em que são questionadas a respeito dos motivos para não terem

tomado providência para conseguir trabalho, “48,9% das pessoas com deficiência apontaram que é problemas de saúde, que causam o impedimento para o emprego, já 28,8% disseram não desejar trabalhar, mostrando desânimo e 10,5% afirmaram não conseguir trabalho por ser considerado muito jovem ou muito idoso, segundo o IBGE.” (IBGE, 2021, *online*)

Sabe-se que muitos desistem de conseguir um trabalho por causa das barreiras colocadas pela sociedade e pelos padrões exigidos para conseguir uma vaga de emprego. A legislação para o acesso de pessoas com deficiência ao trabalho no Brasil, há 20 anos entrou em vigor, nas Leis nº 8.112/1990, que define o percentual de vagas em concursos público para PcDs em “até 20%, já a Lei nº 8.213/92 determina cota de vagas para as pessoas com deficiência, em 2 a 5%, essas cotas junto às empresas privadas que tenha mais de 100 funcionários”. (BRASIL, 1999, *online*)

Inclusão é o ato de incluir e acrescentar, ou seja, adicionar coisas ou pessoas em grupos e núcleos que antes não faziam parte. Socialmente, a inclusão representa um ato de igualdade entre os diferentes indivíduos que habitam em sociedade.

Sendo assim, interpreta a inclusão como um processo coletivo que requer a interação da sociedade com os PcDs, com relação a tal grupo que manifesta as necessidades e à sociedade por sua vez, possa aceitar essas pessoas possibilitando o acesso imediato e definitivo e preciso tomar providências necessárias para à convivência de PcDs no espaço comum.

Todos os seres humanos tem o direito de formar sua identidade pessoal e as relações sociais no mercado de trabalho é uma forma que o homem tem de possibilidade para intervir na sua realidade, construindo sua identidade pessoal no meio da sociedade, tornando. (ARANHA, 2003)

Incluir pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um direito, independente da deficiência apresentada por essa pessoa, com isso, determina novos avanços qualitativos na vida social humana, transformando uma nova realidade, transformando um mundo em uma realidade diferente, fazendo com que todos realize

sonhos, desejos, incluir pessoas com deficiência poderá fazer a diferença em muitos aspectos. (QUINTÃO, 2005)

As pessoas com deficiência, enfrentam a exclusão em muitos momentos de sua vida, pois, infelizmente às empresas tem uma preferência com os PcDs, aqueles que tem uma deficiência menos visíveis são os que tem mais chance de conseguir uma vaga. O porquê e bem simples, existe uma sociedade que vive de padrões, a aparência conta muito, então aquela pessoa que precisa de uma cadeira de rodas, andador ou muletas são as que mais encontra dificuldades em conseguir um emprego.

A exclusão é um processo que só dificulta a inclusão dos PcDs, os PcDs deixam de mostrar suas habilidades de construir no aspecto econômico e social para a transformação de uma sociedade mais inclusiva. A exclusão no mercado de trabalho, contribui muito também para a má qualidade de vida dessas pessoas com deficiência, que acabam deixando de acreditar nos seus potenciais é deixando de ter uma expectativa. (IBDD, 2008)

Uma das premissas que é mais importante da política de emprego é a que inclui a pessoa com deficiência no mercado de trabalho, tendo uma incorporação ao sistema de produção mediante a regime especial de trabalho de proteção, com a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, traz uma autonomia, e independência para a vida dessas pessoas, e ainda o empoderamento dos PcDs, o que é direito de todos. (CORDE, 2008)

A criação de normas, que causaram aumento e pressão em grupos que eram discriminados, onde o regime de cotas, foram adotadas, e passaram a ser obrigatórias, e a serem aplicadas no mercado de trabalho, nas escolas e nos setores da vida social, o que representou a mais a diversidade entre a sociedade, elas foram criadas na década de 1960 e 1970 (BRASIL, 2007)

A Lei nº. 7.853 que traz a diretriz que deve ser aplicada ao estudo, veio a ser criada no ano de 1989, ao esclarecer que:

Art. 2º Ao Poder Público e a seus órgãos cabem assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, a previdência social, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição E das leis, propicia em seu bem estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

[...]

III- na área da formação profissional e do trabalho:

- a) O apoio governamental a formação profissional e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados a formação profissional;
- b) O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados as pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) A promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoa portadora de deficiência;
- d) A adoção de legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, e que regulamenta a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1989, *online*)

Portanto, mostra que a lei, foi criada e está bem explicada, porém, sabe-se que muito que está na lei não é cumprido perante a sociedade atual. Somente foi efetivar a inclusão das pessoas com deficiência, quando a Lei 8.213/91 traz os planos de benefícios da Previdência na qual está disposto no artigo 93, que fala da importância da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Esta lei é conhecida por trazer cotas, na qual determina que empresas tanto públicas como privadas que possuem 100 empregados deve proporcionar cargos para trabalhadores com deficiência ou reabilitado, para cumprir essa estimativa. As empresas que tem “200 empregados devem reservar 2% para atender a lei; já de 201 a 500 trabalhadores devem reservar 3%; jade 501 a 1.000 empregados, 4% deve ser reservado para pessoas com deficiência, e de 1.001 adiante 5% deve ser reservado para as pessoas”, conforme a lei de cotas. (SANTOS, 2010, *online*)

De acordo com o artigo 93 da Lei n. 8.213/1991:

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

Mesmo com exigência de cotas, muitas empresas preferem as pessoas que não tenha nenhum tipo de deficiência, seja ela qual for, alegam que não aparece o trabalhador portador de deficiência com perfil para o preenchimento das vagas. Disposto na Constituição Federal de 1988, dispõe sobre o valor do trabalho, e da livre iniciativa, para que seja implantado uma cidadania plena e à dignidade ao trabalhador seja ele, com ou sem deficiência. E para isso, as empresas, deve estabelecer os quantitativos de trabalhadores com deficiência que irão empregar. (BRASIL, 1988).

Logo é necessário a devida aplicabilidade das leis, assim como ter políticas públicas, municipais, estaduais e federais que desenvolvam as oportunidades no mercado de trabalho para que essa sociedade com pessoas que tem uma deficiência possa construir sua independência financeira, para ter sua casa e sua vida digna, como qualquer outro cidadão.

2.2 Acesso ao mercado de trabalho no Brasil

Um dos assuntos em discussão hoje é a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho dentro das empresas. Atualmente um dos paradigmas que surgiu para o comprimento dessa inclusão foi da Lei 8.213/ 1991, que é conhecida como lei de cotas que foi criada para que o mercado de trabalho incluíse pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (BRASIL, 1991)

A contratação de pessoa com deficiência, hoje existe como uma obrigação por causa da lei 8.213/ 1991, porém, contratar uma pessoa com deficiência não

deveria ser visto como uma obrigação das empresas, principalmente porque as demais pessoas são contratadas sem nenhum problema, assim deveria também ser as oportunidades para as pessoas com deficiência (BRASIL, 1991)

No momento em que se contrata uma pessoa com deficiência, deve ser colocando responsabilidades assim como nos demais profissionais, para que com isso incentive essas pessoas tenha o mesmo comprimento como qualquer outro profissional dentro de uma certa empresa, ou seja, para que essa pessoa possa se tornar uma pessoa dedicada, e um bom profissional. A lei não é simplesmente para que essas pessoas tenham assistência e, sim, uma oportunidade para que as pessoas com deficiência tenham maior liberdade para se tornar uma pessoa independente.

No Brasil conta nos dias atuais, com a proximidade de “12, cinco milhões de brasileiros com deficiência, que corresponde aproximadamente 6,7% da população brasileira”. Apesar de ser uma grande parte da população, não é comum ver estas pessoas no convívio com a sociedade, por exemplo, escolas, mercados, shopping e muito menos no mercado de trabalho. Portanto, devido a essa falta de convívio grande parte possui o nível baixo de escolarização tornando assim mais difícil a inclusão na sociedade. É necessário quebrar as barreiras do preconceito e dar mais oportunidade para as pessoas com deficiência possa conviver com a população e não somente viver restrita a seus familiares. (CARMO, 2011, *online*)

Como base legais para que a pessoa com deficiência seja incluída no mercado de trabalho, a todo um sistema de proteção institucional da pessoa com deficiência no Brasil, já que a maioria tem uma ideia que existe uma certa dívida social com as pessoas com deficiência, por isso, deve ser quebradas as barreiras que excluem pessoas com deficiência.

Essas leis devem ser aplicadas de formas corretas, porém, para aplicá-las corretamente deve entender como as leis funciona. É muito fácil entender essas leis, porque a legislação é composta somente por dois princípios muito básicos: primeiro deve saber quantas pessoas precisam manter contratadas e a reserva do cargo. “Em vigor a legislação estabelece a obrigatoriedade para as empresas com 100 ou mais empregados, que preencherem uma parcela dos cargos com pessoa com deficiência”

Essas reservas legais de cargos, é conhecida popularmente como “Lei de Cotas”, porém, a reservas dependem do número de Empregados que a empresa tem como estabelece o artigo 93 da lei nº 8.213/91, “de 100 a 200 empregados, equivale a 2%, já de 201 a 500 equivale a 3%, de 501 a 1.000 equivale a 4% e de 1001 em diante equivale a 5% dos contratados”. (BRASIL, 1991, *online*)

Para a reserva legal de cargos é preciso compreender que existe vários tipos de deficiência, para que seja feita uma aplicação de lei corretamente. No Brasil há duas normas internacionais que estão conferidas em *status* de leis nacionais, essas normas são a Convenção de nº 159/83, a outra é a Convenção Internacional para que através dessas normas seja eliminadas todas as barreiras de discriminação que exista contra os PCD's.

Para que se contrate pessoas com deficiência, as empresas precisam entender e conhecer os diferentes tipos de deficiência, para que os funcionários com deficiência sejam direcionados para funções de capacidades que se enquadrem. O conhecimento das empresas é fundamental para que não seja feita a exclusão das Pessoas com Deficiência do ambiente de trabalho, e sim seja feito a inclusão. As empresas devem conhecer o tipo de deficiência, para evitar situações desagradáveis para as pessoas com deficiência, por exemplo, contratar uma pessoa que tenha pouca mobilidade ou seja utilize a cadeira de roda e colocá-la em um local onde só a escada, onde a pessoa com deficiência ficará em posição da qual não esteja adequada para sua deficiência.

Logo, quando se fala em contratação de pessoa com deficiências, as empresas precisam criar formas e as equações para que a pessoa com deficiência possa exercer suas atividades conforme suas limitações. Portanto, é necessário um conhecimento adequado de cada deficiência para que os cargos em empresas sejam ocupados de maneiras corretas. Como vimos, contratar uma pessoa com deficiência não é um processo fácil e exige muito sabedoria para a inclusão dessas pessoas, sem causar a exclusão das pessoas com deficiência dentro de empresas.

Nesse sentido vão fazer a seleção de pessoas com deficiência para ocupar um certo cargo nas empresas, devem ter conhecimento para que na hora da

contratação não seja oferecido um cargo que caracterizam dificuldades para as pessoas com deficiência. Existe algumas empresas que já tem um padrão de contratação de pessoa com deficiência, ou seja, a contratação de um único tipo de deficiência, isso pode ser considerado uma prática discriminatória pois contratar uma pessoa que é deficiência seja menos visível, mostra que a empresa tem uma certa discriminação com outras pessoas com deficiência, é considerado discriminatória e já que a legislação garante que pessoas com deficiência seja ela qual for, devem ter acesso ao trabalho e não apenas de um determinado grupo de deficiência, pois todos têm direito.

Contratar pessoas com deficiências leve, somente esse grupo de pessoas com deficiência menos branda, é sim considerado um ato discriminatório já que deve ser oferecido pelas empresas, um cargo para pessoas e não para a sua deficiência, já que antes da deficiência vem uma pessoa. Independente da deficiência, todos devem ser tratados, com respeito Independente de qual seja o grau da sua deficiência o direito ao convívio social é de todos, fazer parte de uma sociedade que respeita a pessoa com deficiência, traz um aumento a sua autoestima, além de trazer maior autonomia nas atividades no seu dia a dia, com isso a pessoa com deficiência começa a ter um sentimento de pertencer a uma sociedade Como um cidadão comum, mostrando a sua capacidade de trabalhar como um profissional adequado.

“Hoje, estou completamente convencido de que a contratação de profissionais com deficiência é possível, viável e também um bom negócio. É importante retransmitir essa ideia para as empresas, mostrando, que promover a inclusão não é fazer caridade”. Assim, fala-se de um modelo de negócio que dá certo. (CARMO, 2011, *online*)

Por fim, sabe-se que incluir pessoas com deficiência não é fácil, porque exige muitas mudanças tanto dentro do mercado de trabalho quanto da população em si. Para que as empresas possam fazer um processo de inclusão de pessoas com deficiência é necessário análise de tipo de atividades desenvolvidas. “Existem duas frentes em que se pode atuar para melhorar a empregabilidade: uma é buscando conhecer a realidade dos municípios e a outra, acreditando de fato nas possibilidades de desenvolvimento do trabalhador com deficiência “. (CARMO, 2011, *online*)

É possível fazer a inclusão de pessoas com deficiências no mercado de trabalho, portanto, é necessário adaptação do ambiente físico para atender essas pessoas com deficiência. A inclusão de pessoa com deficiência no mercado de trabalho é uma realidade que a sociedade e as empresas têm que aceitar e isso não será mudada, incluir essas pessoas como parte produtiva da população pode gerar fonte de renda para as mesmas.

Logo, a deficiência já tirou muitas oportunidades dessas pessoas sim a todos aceitar e recompensá-la com um pagamento de salário, a pessoa com deficiência ela só quer ter o direito de ter uma vida igual a todos independente das suas diferenças. A deficiência não é uma doença, ela não passa, mas se tem uma coisa que é contagiosa é o preconceito. Elas têm o direito de se sentirem úteis, ganhando através do mercado de trabalho uma dignidade e a liberdade para assumir o controle de suas vidas definitivamente.

2.3 Estudantes com deficiência concluintes do ensino médio e graduados

Ao se falar em contratação de pessoa com deficiência, não pode deixar de falar em escolaridade, toda pessoa precisa de um tipo de estudo para embarcar na vida profissional. Para ter um aperfeiçoamento profissional, porém nem todos tiveram oportunidades de acesso a escolarização, as vezes por dificuldades de acesso ou até mesmo por medo de encarar o preconceito da sociedade.

As instituições devem desenvolver um plano de desenvolvimento institucional, para articular, à ação coletiva e ao mesmo tempo particular, para cada área de conhecimento. Para estabelecer, aos estudantes com deficiência especificidades dos cursos de graduação e pós-graduação, tornando complexas e fáceis as atividades dos núcleos de acessibilidade, com isso ajudando a pessoa com deficiência no conhecimento como os demais alunos.

Para que um estudante com deficiência consiga concluir o seu curso em uma universidade, é necessário que essa universidade possua condições, adequada como acessibilidade, um apoio grande da parte das pessoas que estão dentro dessa

universidade, e que também possua acesso às informações que circulam no meio acadêmico, acesso também a tecnologia e aos Recursos Humanos capacitados.

Portanto, toda instituição do ensino superior deve obter profissionais que sejam especialistas na educação inclusiva para dar um suporte e assistência que as pessoas com deficiência necessitem, as universidades também devem garantir que o corpo docente estejam, prontos e preparados para atender as necessidades dos estudantes com deficiência. As universidades também precisam de acessibilidade, que é promover adequação de espaços, não podendo existir barreiras físicas dentro do espaço universitário, todos os locais de convivência devem ser acessíveis, essas estruturas devem conter rampas, banheiros adaptados, mesas com fácil acesso.

Logo, dentro das universidades, “8,45 milhões de estudantes, apenas 43.633 são pessoas com deficiência inserida no ensino superior brasileiro esse número representa 0,5 do total de Acadêmicos do país”. De acordo com o IBGE, “6,2% dos brasileiros Tem algum tipo de deficiência, o levantamento foi realizado em 2015 pela pesquisa Nacional da Saúde (PNS), do IBGE com o Ministério da Saúde”. O levantamento, segundo o IBGE, a deficiência que mais atinge a população brasileira é a visual, que atinge “3,6% da sociedade. Porém, entre os acadêmicos nas universidades a deficiência que mais representa é a deficiência física, que são estudantes com deficiência física tem o potencial de 35,9% entre os estudantes”.

É possível, uma pessoa com deficiência concluir o ensino superior, ainda mais, quando as instituições possuem a acessibilidade o que facilita o acesso e a permanência dessas pessoas com deficiência no ensino superior, todos têm direito a aprender, e a ter um diploma. A graduação é de grande importância para que as pessoas com deficiência possam quebrar as barreiras que são apresentadas entre o meio social, e particularmente entre si mesmo.

CAPÍTULO III - O PODER JUDICIÁRIO E A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Esse capítulo trata acerca da visão do poder judiciário sobre as pessoas com deficiência, trazendo o acesso da pessoa com deficiência no poder judiciário, o papel do Ministério Público à frente da pessoa com deficiência, a rede de apoio trazida pelas políticas públicas.

3.1 Pessoa com deficiência e a interface com o Poder Judiciário

O Poder Judiciário serve para garantir os direitos sociais, individuais e coletivos. Tem a função precípua de resolver lides entre as pessoas, entidades e Estado. Desse modo, detém de autonomia financeira, administrativa com garantias na Carta Cidadã.

A Constituição Federal de 1988, tem como conceito de acesso à justiça, de acordo com o artigo 5º em seu inciso XXXV, que o acesso é definido por lei como, a lei não irá excluir de maneira nenhuma a apreciação do Poder Judiciário em lesão ou ameaças conforme seus direitos. O dever do Poder Judiciário é assegurar a inafastabilidade da jurisdição no acesso à justiça. (BRASIL, artigo 5º, inciso XXXV de 1988)

Um dos acessos da pessoa com deficiência, foi o BPC. Uma análise de políticas públicas que foi feita com o objeto a interpretação do Poder Judiciário e sobre os critérios que permitem o acesso de PcDs ao BPC. Essa análise pode ser definida como um conjunto de elaborações que traz o conhecimento que são produzidos em

várias disciplinas das Ciências Humanas, com o objetivo de analisar e resolver problemas concretos e distintos em políticas públicas. (DAGNINO, 2000)

Para ser feito essa análise foi escolhido para analisar os dados que consiste em um conjunto de cinco esferas jurídicas em debate sobre como o Poder Judiciário tem interpretado os critérios que dão permissão a pessoa com deficiência ao BPC, dentro de técnicas qualitativas, para fazer essa análise documental como modalidade para esse estudo. (SILVERMAN, 2009)

Este benefício assistencial é operacionalizado pelas agências do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em todo o país. Os critérios são avaliados para saber se e de pobreza familiar da pessoa com deficiência que solicite o BPC, essas avaliações são realizadas pelos técnicos das agências do INSS, assim como a verificação da documentação do solicitante e sua família. A outra avaliação da experiência da deficiência das pessoas que solicita o BPC é feita por peritos médicos das agências do INSS e por uma perícia social que é realizada por assistentes sociais. (BRASIL, 2007a; BRASIL, 2007b; SANTOS *et al*, 2008)

A anos pessoas com deficiência tiveram dificuldades, e ainda tem, porém e menos difícil como antigamente, para ter acesso a vários direitos e benefícios, foi privada de tudo e qualquer tipo de tutela legal por parte do Estado, e principalmente dificuldades de acesso à justiça, por esse motivo a Constituição de 1934 (que foi quando houve uma observação pequena, mas teve, a proteção dos direitos que estão sendo tratados) que foi quando deu início à processo em busca de todos os direitos das pessoas com deficiência. Hoje a artigos infraconstitucionais e constitucionais para garantir de uma certa forma garantir o acesso à justiça através desses direitos.

É garantia constitucional do acesso à justiça, também denominado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional ou princípio do direito de ação, que garante a todos um “acesso à justiça para postular jurisdicional preventiva ou repressiva relativamente a um direito. Então aqui contemplados não só os direitos individuais, como também os difusos e coletivos. (ARAUJO e RAGAZZI *et al.*, 2006, p. 433)

Quando se diz em ter acesso a justiça, traz um grande significado, isso quer dizer que esse acesso pode trazer grande possibilidade a qualquer pessoa de

conseguir adquirir os seus direitos e isso acaba colocando uma grande ajuda para as pessoas com deficiência, mas isto desde que, seja legítima e interessada, tenha condições e meios para ingressar com uma demanda no Poder Judiciário. (COLINO, 2013)

A pessoa com deficiência e aquela que possui limitações de algum tipo, por isso que o acesso à justiça é tão importante, porque essas pessoas já encaram muitos desafios e por esse motivo que cabe ao Estado ou Governo responsável possibilitar que os PcDs tenham seus direitos de igualdade ao meio da sociedade, para que a deficiência que já traz tantos desafios e restrições não seja mais um problema para essas pessoas que já tem dificuldade para acessar os seus direitos.

De acordo com Wanner, o acesso à justiça é uma forma de adequar a tutela jurisdicional, mas não só ao acesso de conseguir um ingresso ao juízo, mas para adequar um processo ao assunto e obter uma resposta eficaz, tendo como referencia o acesso aos Direitos Humanos Fundamental, e isso é um direito da pessoa humana independentemente da opinião da sociedade, que deve respeita a dignidade e proteger do poder arbitrário, e o acesso à justiça é essencial a condições do ser humano, ir atrás dos seus direitos ao acesso à justiça é um direito do ser Humano Fundamental. (WANNER, 2010).

E preciso que sejam eliminados todos os preconceitos perante a sociedade, que as barreiras culturais, econômicas e sejam quebradas as barreiras físicas. Por possuir poucas condições físicas ou outro tipo, a pessoa com deficiência nem sempre é bem vista como as demais pessoas da população. Para os PcDs nem sempre são possíveis atividades normais a maioria dessas pessoas precisam de um outro ser humano para fazer suas atividades do dia a dia. Por essas razões é tão importante o apoio e o acesso à justiça.

Quando se fala em garantir o direito da pessoa com deficiência, traz uma certa dificuldade, porque garantir isso não é fácil. O direito de garantir o acesso à justiça é tentar incluir as pessoas com deficiência e dar a elas o direito à liberdade, igualdade, independência e autonomia, permitindo que possam agir por si próprias e

ir além de sua deficiência em busca de seus direitos e sonhos, porque todos os seres humanos tem objetivos e sonhos.

Deste modo, infelizmente as políticas públicas não são o suficiente para garantir as necessidades das pessoas com deficiência, elas precisam de mais apoio e atenção diante da sociedade que infelizmente ainda são preconceituosas, então caberá ao Poder Judiciário garantir e adequar esses direitos para que se combata a exclusão e o preconceito, oportunidade ao acesso e inclusão social, baseados no princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

3.2 O Papel do Ministério Público

A Constituição Federal de 1988 define o Ministério Público brasileiro e de caráter de instituição permanente, que tem como função principal à justiça e a responsabilidade de defesa da ordem jurídica, e de regime democrático e tratam dos interesses sociais e os individuais dos cidadãos, conforme o artigo 129 da constituição federal que diz o seguinte:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
VI- expedir, notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior. (BRASIL, 1988, *online*)

O Ministério Público é responsável, diante do Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica, que traz a responsabilidade pelos interesses da sociedade e pela fiel cumprimento da Constituição. O órgão do Ministério Público tem uma grande responsabilidade de fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança. Os promotores de Justiça, são os representantes do Estado, eles procuram fazer com que a pena seja cumprida de maneira correta, como está explícito na lei.

Mas qual é o papel do Ministério Público em relação à pessoa com deficiência? O Ministério Público é um dos responsáveis em defender os direitos da pessoa com deficiência. A instituição tem como responsabilidade de privar os abusos

e cobrar a execução de políticas públicas, contribuindo para que as barreiras para a pessoa com deficiência sejam quebradas, e uma forma de ajudar que o preconceito seja um pouco diminuído.

De acordo com artigo 127 da Constituição Federal, o conceito de Ministério Público é uma instituição permanente, que é essencial com função jurisdicional do Estado, trazendo a defesa da ordem jurídica, com o regime democrático e também para tratar dos interesses individuais.

O intuito da Constituição Federal de 1988, e que no campo de atuação do Ministério Público quando foi alargado, com a responsabilidade é incumbências de uma defesa na ordem jurídica, de um regime democrático que atue nos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127), dentre eles, com certeza, entre os interesses da pessoa com deficiência.

A atuação do Ministério Público, na área da pessoa com deficiência, provoca atentar para que os Poderes Públicos e os serviços pública cumpram os princípios e os direitos constitucionais de proteção às pessoas com deficiência, assim como instituições que reserva vagas de emprego, educação acessibilidade. (MAZZILLI, 2011: 684)

Sabe-se que mesmo sendo garantido por lei, às pessoas com deficiência ainda têm dificuldade para acessar os seus direitos. Compreende-se que o campo de atuação é extraordinariamente amplo e requer um olhar para o futuro das pessoas com deficiência, trazendo garantias de direitos para o PcDs, bem como para o passado corrigindo as irregularidades e injustiças. A garantia da igualdade dos PcDs, não é que vai garantir privilégios, e sim os direitos que essas pessoas têm e o MP, e o órgão responsável por lutar por esses direitos. (FERREIRA FILHO, 2011, p.141)

Pois bem, cabe ao Ministério Público desempenhar-se para uma atuação firme e determinada para a prevalência dessas normas que garantem acesso aos Direitos das pessoas com deficiência, como o direito ao trabalho, o direito à saúde, o direito à liberdade de ir e vir e o direito a respeito.

Portanto, é preciso deixar esclarecido, que os direitos da Pessoa com deficiência, não se trata de caridade ou bom-senso do estado, que não se trata de um ato de caridade do Estado, e sim que o Ministério Público ou a população, devem ter consciência que as pessoas com deficiência e também são metade da sociedade, têm direitos. A pessoa com deficiência, qualquer que seja ela, física, intelectual e sensorial ou de qualquer outra natureza, essa pessoa é ser humano, no que diz respeito à dignidade e direitos.

Passar por todos os obstáculos que existem na vida das pessoas com deficiência não é uma coisa fácil, mais um dos obstáculos mais difícil que existe esse incluir no meio social, é um caminho muito longo para percorrer para que a sociedade aceite as pessoas com deficiência e é por esse motivo que o apoio do Ministério Público ou dos órgãos jurídicos são essenciais para esses que precisam de uma atenção maior. A pessoa com deficiência ela vive para encarar barreiras com determinação e coragem.

3.3 Rede de apoio, políticas públicas

Como já tratado no capítulo 1º deste trabalho, as políticas públicas que trás o apoio as pessoas com deficiência, e esse é um assunto que deve ser sempre repetido. Conceitua-se Políticas públicas, como o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação ou para analisar essa ação e propor mudanças no rumo ou curso dessas ações.

Logo, a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações, que produzirão resultados ou mudanças no mundo real, sendo, por tanto o estudo do processo (do porquê e de como) e não das consequências. Lembrando que essa mudança muitas vezes não chega a ser tão real assim.

São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm limitações ou incapacidades de ordem física, auditiva, visual, mental ou múltipla, que comprometa as suas atividades. Os primeiros discursos em relação aos direitos das Pessoas com Deficiência (PcDs) no Brasil ocorreu na década de 1960; reivindicando o direito à

convivência social em meio a sociedade complexa que temos. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

Havendo uma mobilização de vários segmentos da sociedade, em favor das pessoas com deficiência, possibilitando tal avanço no sentido de um processo de politização de sujeitos sociais, trazendo a contribuição para que o Estado pudesse assumir a responsabilidade em desenvolver políticas públicas direcionadas a atender as demandas desse grupo social, ou seja as pessoas com deficiência. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

De acordo com o pensamento de Melo (1998. p.11-28.), “a construção histórica da agenda de políticas públicas no Brasil pode ser identificada e dividida em etapas. A análise de políticas públicas experimentou um boom na década de 1980, impulsionada pela transição democrática.” E isto é de acordo primeiramente devido ao deslocamento na agenda pública.

Nos anos 1970, a agenda pública se organizou em torno de questões relativas ao modo brasileiro de desenvolvimento, onde a uma discussão que se limitava-se aos impactos redistributivos da ação governamental e ao tipo de racionalidade que conduzia o projeto de modernização conservadora do regime ditatorial. Eram centrais para essa agenda as questões de arranjo institucional: “descentralização, participação, transparência e redefinição do mix público-privado nas políticas. A essa transformação da agenda seguiu-se uma redescoberta na agenda de pesquisas das políticas municipais e descentralização.” (MAIA, 1998. p. 11-28)

O autor Melo traz uma explicação sobre o verdadeiro sentido das políticas públicas no Brasil. Mas ao considerar, isso não pode ser dividido em fases, pois decisões e ações são objetos que não acontece em fases e sim frequentemente. Em 2001 houve a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que mudou totalmente o sentido dos princípios em vez de valorizar as incapacidades e limitações, vieram em ênfase e suporte, nos contextos em que o ambiente traz a capacidade do indivíduo. O que de certa forma seria bom, pós a pessoa com deficiência realmente

precisa de um suporte, mas nada vale se isso só fica na teoria e não na prática, e que claramente percebe-se que PcDs não tem tanto suporte assim. (MAIA, 1998. p. 11-28)

O Governo Federal adicionou o Programa de Direitos de Cidadania das Pessoas com Deficiência em setembro de 2007, com medidas para as pessoas com deficiência que faz parte da população, como os recursos financeiros, trazendo maior importância ao tema em relação aos PcDs. Mesmo sendo relativamente novo, esse programa remete somente a execução e aceleração em itens já citados anteriormente na legislação e nos programas existentes, logo, pode se observar a importância de haver uma interligação das medidas anteriores para a ação social tornar-se mais efetiva, e não somente projetos de novas ações e políticas que ficarão apenas no papel, sendo que é preciso ações e atitudes. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

A pessoa com deficiência, tem que ser adicionadas na sociedade sem tantas burocracias e sem ter que encarar tantas dificuldades para poder realizar seus direitos e objetivos. A muitas contradições existentes nas medidas contidas nas políticas públicas em que se refere aos interesses das pessoas com deficiência e nas ações reais que são executadas. Na sociedade, em que faz parte, permanecem ainda, de modo bastante cruel e sem empatia, atitudes de descaso e preconceitos no que se relaciona aos direitos das pessoas com deficiência. (BARBOSA; GUEDES, 2019)

A pessoas com deficiência encara grandes desafios no que se refere a população. Ter que provar que são tão pazes quanto outro ser humano comum, ter que provar conseguir uma eficiência, capacidade de trabalhar e ter tantos avanços. Ter uma deficiência não significa ser menos ou inferior, uma pessoa com deficiência conseguiu trabalhar, e conquistar grandes espaços, só que para isso é necessário a colaboração da sociedade e do governo.

No ano de 2015, entrou em vigor a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, que traz o seguinte;

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a

assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 , em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil , em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 , data de início de sua vigência no plano interno. (BRASIL, 2015, *online*)

Posto isto, as coisas destacadas pela lei, foi a de proibição da cobrança de valores adicionais no que se relaciona a mensalidades e matrículas em instituições privadas de ensino, um avanço que ajudou com que os PcDs pudessem ingressar nestas instituições e mostrar sua capacidade. Outra conquista foi a que chegasse ao fim a taxa extra que só era cobrada dos alunos com deficiência o que era um absurdo. E de certa forma, trazendo pessoas que lutasse pelas pessoas com deficiência, trazendo também, com que a própria pessoa com deficiência pusesse ver que deve lutar pelos seus direitos.

Essas mudanças que foram tragas pela Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil irá fazer parte do cotidiano dos PcDs, e para isso foi criado um programa que ajuda as pessoas com deficiência no seu dia a dia, o benefício de prestação continuada. O que seria o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ele é um benefício assistencial que trás uma garantia de renda de um salário mínimo a pessoas com deficiência e idosos, o que garante mínimos sociais. (LEIVAS, 2008; TAVARES, 2008)

Tem sido umas das principais políticas de proteção social para os PcDs o ganho do BPC, nas últimas décadas. O benefício tem sido de grande importância para reduzir à pobreza e também a redução da desigualdade social dentro do país, o BPC mesmo sendo um valor a baixo das necessidades das pessoas com deficiência, tem ajudado bastante essas pessoas com o básico. (MEDEIROS et. al, 2007)

Como conseguir o benefício? É simples, os idosos para ser elegível ao benefício, precisa ter mais de 65 anos, já as pessoas com deficiência, elas precisam

ser aprovadas em uma perícia médica e social, e tanto os idosos quanto aos PcDs precisam conviver com familiares que tenham renda mensal que não ultrapassem o salário mínimo. (BRASIL, 2009)

Para quem impedir ou dificultar o ingresso da pessoa com deficiência em planos privados de saúde está sujeito a pena de dois a cinco anos de detenção, além de multa. A mesma se aplica a quem negar emprego, recusar assistência médico-hospitalar ou outros direitos a alguém, em razão de sua deficiência. O que é inaceitável porque todos são capazes, e não é justo usar a deficiência contra a própria pessoa com deficiência. A legislação exige também que 10% dos dormitórios de hotéis e pousadas sejam acessíveis e que ao menos uma unidade acessível seja garantida.

É muito difícil encontrar alguém que cumpra essas regras, a maioria dos lugares não cumpre a regra de que todos tem direito a lugares acessíveis, é muito difícil encontrar um hotel ou pousadas que seja bem acessível para pessoas com deficiência, por exemplo Pirenópolis, e uma cidade de origem antiga. Logo as pessoa já deveria ter feito umas adaptações para que as pessoas com deficiência pudessem conhecer a cidade, pós PcDs se interessam por histórias, culturas diferentes, outra dificuldade é a de arranjar emprego, pós bem, as pessoas tem um certo padrão de pessoa com deficiência que ela almeja ter em seu ambiente de trabalho. Ninguém deve ser privado de viver coisas diferentes.

Logo para finalizar, o Poder Público deve assegurar que todos os direitos das pessoas com deficiência sejam cumpridos, porque eles nem sempre são, na teoria está tudo perfeito e bem formulado. Já quando vem a prática é totalmente o contrário, e assustador com as pessoas com deficiência tem muita dificuldade em encontrar lugares com acessibilidade, porque a sociedade não os aceita, encontrar um certo apoio que precisa dos órgãos públicos, pois a pessoa com deficiência ainda é muito desacreditada. A pessoa com deficiência não é levada a sério por ter deficiência, sendo que esse fato não o faz menos ser humano é algo que tem que mudar.

CONCLUSÃO

O presente trabalho de monografia analisa que a pessoa com deficiência é tão capaz quanto a maioria da população e de acordo com a Declaração dos Direitos Humanos. Todos os seres humanos Independentemente da sua cor, raça, sexo ou aparência física nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O que mostra que todos são iguais independente de qualquer coisa.

A pessoa com deficiência, seja ela qual for tem direito ao trabalho, a educação e a saúde e a liberdade. Neste trabalho, tento mostrar que independente da deficiência, a pessoa com deficiência tem o seu valor e a sua responsabilidade de mostrar que é capaz, nos capítulos a seguir citados, mostra como é eficaz o apoio e a interação dos poderes assim citado para que a pessoa com deficiência possa mostrar para a sociedade o seu verdadeiro valor.

O primeiro capítulo o conceito de pessoa com deficiência, bem como da legislação protetiva e, por fim, as políticas públicas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Com as citações do artigo 2º, da Lei n. 13.149 de 6 de julho, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o autor Maurício Maia falando sobre o novo conceito da pessoa com deficiência.

O segundo capítulo trata do trabalho e as legislações brasileiras para as pessoas com deficiência, bem como a educação inclusiva, e em seguida, o acesso ao mercado de trabalho no Brasil. Pessoas com deficiência e mercado de trabalho, constitui uma relação contraditória, pautada na exigência da lucratividade e rapidez que o capital exige. Incluir pessoas que que atendem as essas exigências, em um tempo diferente tem constituído ao longo da história, um desafio para grupos organizados, legisladores e para a própria pessoa com deficiência. Com as citações do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências,

e os autores CARMO, José Carlos do. Construindo a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e SILVA, Luciene Maria da. O estranhamento causado pela deficiência: preconceito e experiência.

E por último o terceiro capítulo trata acerca da visão do Poder Judiciário sobre as pessoas com deficiência, trazendo o acesso da pessoa com deficiência no poder judiciário, o papel do Ministério Público a frente da pessoa com deficiência, a rede de apoio trazida pelas políticas públicas. Com citações ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz. et al. A proteção da pessoa portadora de deficiência: um instrumento de cidadania, Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Artigo 127 de CF de 88.

REFERÊNCIAS

A convenção sobre Direito das Pessoas com Deficiência comentada.

Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital.
Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. CORDE, 2008.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Trabalho e emprego:** Instrumento de construção da Idade Pessoal e Social. São Paulo: SORRI- BRASIL. Brasília: CORDE. 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; RAGAZZI, José Luiz. et al. **A proteção da pessoa portadora de deficiência:** um instrumento de cidadania. Bauru: Edite, 2006.

BARBOSA e GUEDES. Daniela Alves de Lima Barbosa e Danyse Moreira Guedes. **Políticas públicas; pessoas com deficiência;** inclusão social. 19 de jun. De 2020. https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas

BRASIL, lei 8.213/1991 de 24 de julho de 1991. Da finalidade e dos princípios básicos da Previdência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm . Acesso em:18 ago. 2022.

BRASIL, **Ministério da Educação**, (1997). Parâmetros Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental. Brasília, 2010.

BRASIL. Avaliação das pessoas com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social: **um novo instrumento baseado na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Previdência Social, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de out. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 de dezembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 29 de julho de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 12 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13149.htm. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. **Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores público civis da União, das autarquias das fundações públicas federais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112cons.htm. Acesso em: 11 de jul. 2022.

BRASIL. **Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 03 ago. 2022

CARMO, José Carlos do. **Construindo a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho: a experiência da indústria da construção pesada no Estado de São Paulo/ José Carlos do Carmo**. São Paulo: Áurea Editora, 2011,

CAVALCANTI, Valéria Martins Cavalcanti. **INCLUSÃO NA MERCADO DE TRABALHO: a experiência de pessoas com deficiência física**. CAMPINA GRANDE – PB, 2012.

COLINO, Izaias Branco da Silva. **O acesso à Justiça das pessoas com deficiência. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 108, jan 2013**. Disponível em: Acesso em: nov. 2022.

DAGNINO, Roberto. **Metodologia de Análise de Políticas Públicas**. Organización de Estados Iberoamericanos, 2000.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 2011.

HABER, Jaques. SCHWARZ, Andrea. **Cotas: Como vencer os desafios da contratação de pessoas com deficiência**. São Paulo: i.Social, 2010.

HERCULANO, Tatiana Cristina. SILVA, Carlos Henrique Mayer da. *Et al.* Inclusão de Pessoas Portadoras de Deficiência no Mercado de Trabalho como Exercício de Responsabilidade Social. **Jovens Pesquisadores**. 2004. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidente/noticias/_visualiza.php?_noticia=438&id_pagina=1. Acesso em: 19 de ago. De 2022.

Instituto Brasileiro dos Direitos de Pessoas com Deficiência (IBDD). **Inclusão social da pessoa com deficiência: medidas que fazem a diferença** - Rio de Janeiro: IBDD, 2008.

KOYAMA, Débora Fazolin. **Os reflexos da lei 13.146/2015 – Estatuto da pessoa com deficiência – no sistema jurídico brasileiro**. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Estrutura Normativa dos Direitos Sociais Fundamentais e o direito fundamental ao mínimo existencial**. In **Direitos**

Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie. NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (coord.). Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2008.

MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. **Revista da AGU.** 2013. Disponível em: https://pcd.mppr.mp.br/arquivos/File/novo_conceito_de_pessoa_com_deficiencia_e_proibicao_do_retrocesso.pdf. Acesso em: 22 abr. 2022.

MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. São Paulo: Ed. Saraiva, 24a edição, 2011.

MEDEIROS, Marcelo; BRITTO, Tatiana; SOARES, Fábio. **Programas Focalizados de Transferência de Renda no Brasil: Contribuições para o Debate.** Texto para Discussão nº 1283. Brasília: IPEA, 2007.

MELO, Marcus André. **As sete vidas da agenda pública brasileira.** In: RICO, Elizabeth Melo (Org.). **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate.** São Paulo: Cortez, 1998.

Pesquisa Nacional da Saúde: 2019: informações sobre domicílios, acesso e utilização dos serviços de saúde: Brasil grandes regiões e unidades da Federação/ IBGE, coordenação de trabalho e rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

Quero bolsa. **As maiores representatividades de pessoas com deficiência nas universidades do Brasil.** Disponível em: <https://querobolsa.com.br>. Acesso em 31 de ago. 2022.

QUINTÃO, T.R. **Algumas reflexões sobre incapacidade laboral e sua relação com o social.** Porto Alegre, 2005.

RÉ, Renata. **Pessoa com deficiência no trabalho: análise da percepção de pessoas sem deficiência.** São Paulo: Taubaté, 2014.

SANTOS, Paulo Roberto Neves. **A inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho baiano: a consolidação do trabalho decente no Estado da Bahia.** Trabalho apresentado no XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP. Caxambú-MG, 2010.

SANTOS, Wederson Rufino dos. Deficiência e BPC: **o que muda na vida das pessoas atendidas?** In *Rev. Ciência e Saúde Coletiva*: Rio de Janeiro, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SASSAKI, R. K. Inclusão. **Construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Luciene Maria da. O estranhamento causado pela deficiência: preconceito e

experiência. **Revista Brasileira de Educação**. v. 11, n. 33 set./dez. 2006.

SILVERMAN, David. **Interpretação de dados qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

SOUZA, José Moreira de and CARNEIRO, Ricardo. **Universalismo e focalização na política de atenção à pessoa com deficiência. Saúde e sociedade**. vol. 16 n°. 3. São Paulo Set./Dez. 2007.

TAVARES, Marcelo Leonardo. Assistência Social. In NETO, Cláudio Pereira de Souza; SARMENTO, Daniel (coord.) **Direitos Sociais: Fundamentos, Judicialização e Direitos Sociais em Espécie**. Porto Alegre: Lumen Juris Editora, 2008.

UNESCO. **Inclusão digital e social de pessoas com deficiência: textos de referência para monitores de telecentros**. Brasília, 2007.